

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2022/FMS

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISAMURES

O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº95.995.130/0001-18, com sede Rua Benjamin Margotti, 214, Prédio - Centro, CEP: 89638-000, representado pela prefeita, **Sra. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER**, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CISAMURES INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, cidade de Lages/SC, representado por seu Presidente, o Sr. ERLON TANCREDO COSTA, doravante denominado CISAMURES/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.
- 1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.
- 1.3 É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de serviço a ser oferecido pelos prestadores de serviços credenciados ao CISAMURES, assegurada a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO/CONTRATANTE

3.1 São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter realizado o procedimento de dispensa de licitação;
- II - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviço;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Serviço, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;
- IV - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- V - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- VI - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.
- VIII - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CISAMURES/CONTRATADO

4.1 São obrigações e responsabilidades do CISAMURES/CONTRATADO:

- I - prestar os serviços contratados na forma dos credenciamento realizados em inexigibilidade de licitação;
- II - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- III - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- IV - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- V - disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

VI - A área de atuação do CISAMURES será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

VII - Havendo oferta de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do CISAMURES, que estejam além dos limites estabelecidos nesta cláusula, deverão as negociações ter concordância com a gestão de CISAMURES local, ou gestor SUS local do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2022, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Saúde
Proj/At.: 2.028 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica a Saúde
3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0002 Aplicações Diretas 44.460,00
3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0038.17 Aplicações Diretas 65.940,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

6.1A importância referente ao serviço prestado e utilizado de acordo com a cota de cada Município, conforme planilha de gastos, que ao final, não poderá exceder o valor previsto no orçamento de Município, no caso R\$ 110.400,00 (Cento e dez mil e quatrocentos reais) ao ano ou R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais) mensais.

6.2 O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, mensalmente, pelo CISAMURES ao Município.

6.3. Fica autorizado o débito em conta dos respectivos valores, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.4O calendário de faturamento e emissão de nota fiscal seguirá as seguintes datas, conforme planilha abaixo:

	MÊS DE PRODUÇÃO	LIMITE ENTREGA	SOLICITAÇÃO
--	-----------------	----------------	-------------

			NFE
1	JANEIRO	04/02	10/02
2	FEVEREIRO	04/03	10/03
3	MARÇO	05/04	11/04
4	ABRIL	05/05	10/05
5	MAIO	06/06	10/06
6	JUNHO	05/07	11/07
7	JULHO	05/08	10/08
8	AGOSTO	05/09	12/09
9	SETEMBRO	05/10	10/10
10	OUTUBRO	04/11	10/11
11	NOVEMBRO	05/12	12/12
12	DEZEMBRO	-	-

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se expressa em termo aditivo.

7.2 Qualquer alteração nos gastos previstos deverá ser precedida de adequação orçamentária, de forma que tais valores serão devidamente informados pelo CISAMURES, durante a vigência do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

8.1 Caso o município necessite aplicar recursos na área da saúde, especificamente para fins de cumprimento dos limites constitucionais no CISAMURES Intermunicipal de Saúde da Região da Amures - CISAMURES poderá fazê-lo, mediante autorização legislativa e respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

9.1 O consorciado inadimplente com o CIS-AMURES será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

9.2 Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CISAMURES ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

9.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do CISAMURES, mediante deliberação da Assembleia Geral.

9.4 A exclusão do quadro de entes consorciados, consoante parágrafo acima, não isenta o Município da obrigatoriedade do pagamento de seus débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado ou aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vargem, SC, 04 de janeiro de 2022.

Consortado/contratante
MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
PrefeitaMunicipal de Vargem

CISAMURES/contratado
ERLON TANCREDO COSTA
Presidente CISAMURES